LEI Nº 1.559, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida à parturientes cujos filhos recém-nascidos seja pessoas com deficiência.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os hospitais e maternidades situados na cidade de Mangaratiba prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos que apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou pós-parto. *(Emenda Modificativa nº 04/2023, de 19/09/2023)*

Art. 2º A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Art. 3º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município de Mangaratiba, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

*/Projeto de Lei nº 61/2023 – Vereador autor Aristides **Ângelo Barcelos Neto***